



Congresso Nacional

MPV 339

00152

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/07

Proposição:
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:

Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
28

Parágrafo:

Inciso:

Aínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação:

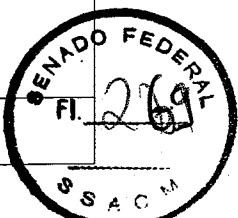
“Art. 28. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e do disposto nesta Medida Provisória sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea “e” do inciso VII do art. 34, e inciso III do art. 35, da Constituição.”

Justificativa

A alteração é necessária porque a referência constitucional correta para os Municípios é o inciso III, que trata da intervenção pela não-aplicação do mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, e não o inciso II, que trata da ausência de prestação de contas. A referência aos Estados (art. 34, VII) é também pela ausência de aplicação dos recursos mínimos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura



13